



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.284 DE 07 DE ABRIL DE 1.987

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.241 -
de 10 de setembro de 1.986".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí-
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.241 de 10 de-
setembro de 1.986, que autoriza a celebração de convênio com
a Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, visando à re-
forma e ampliação da Delegacia de Polícia local, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado-
a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do
Estado de São Paulo, visando à execução conjunta do serviço-
de reforma no prédio da Delegacia de Polícia de Indaiatuba,-
mediante colaboração financeira e técnica da Secretaria e -
execução e fiscalização pelo Município nos termos da minuta-
anexa, que faz parte integrante desta lei".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de -
abril de 1.987.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SE
CRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, VI
SANDO A REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA.

Pelo presente instrumento de convênio o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada pelo seu titular, DR. EDUARDO AUGUSTO MUI LAERT ANTUNES, devidamente autorizado pelo Decreto 24.419 de 03 de dezembro de 1.985 e com a alteração introduzida pelo Decreto 25.645 de 07 de agosto de 1.986 e o Município de INDAIATUBA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ENG.º JO SÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1.98 , doravante denominados simplesmente SECRETARIA e MUNICÍPIO, tem justo e acordado o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste convênio é a execução conjunta pelos partícipes, mediante colaboração financeira e técnica da Secretaria e execução e fiscalização pelo Município, do serviço de reforma no prédio da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, de conformidade com o memorial descritivo, o orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, que faz parte integrante deste convênio.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução da obra e serviço objetivado neste ajuste compete à Secretaria:

- I - liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- II - fornecer o material descritivo da obra e serviço a serem realizados;

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

III - orientar por intermédio dos órgãos técnicos do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil, - a execução da obra de serviço;

IV - receber a obra, provisória e definitiva, - através da competente Delegacia Regional de Polícia;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste convênio.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município, por intermédio da Prefeitura Municipal:

I - elaborar o cronograma físico-financeiro e executar, direta ou indiretamente, toda a obra e serviço referidos na cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, objetivando os melhores padrões de qualidade e economia, entregando-os totalmente concluídos;

II - realizar as licitações necessárias;

III - exercer estrita fiscalização sobre o andamento da obra e serviço, sem prejuízo da exercida pela competente Delegacia Regional de Polícia;

IV - submeter à aprovação da Secretaria, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que devam ser feitas nos programas estabelecidos;

V - colocar à disposição da Secretaria a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do acordo;

VI - utilizar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente na execução da obra e serviço;

VII - prestar contas, diretamente à Secretaria - do emprego da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado;

VIII - encaminhar à Secretaria no prazo de a, contar da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, o nome e registro, no CREA, do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra e serviços;



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

IX - responsabilizar-se:

a) por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio imóvel da Secretaria, em decorrência da execução da obra e serviço ora ajustados, isenta a Secretaria de quaisquer ônus pelo ressarcimento ou indenizações devidas;

b) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do presente convênio;

c) pela guarda da obra e serviço até sua conclusão.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

A execução da obra e serviços previstos neste convênio, no valor de Cz\$500.000,00 correrá à conta dos recursos consignados no Código local 18.02.04 Elemento 4110 - item 50, do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através das requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizados, observado o limite consignado no correspondente empenho.

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos financeiros e materiais eventualmente aplicados pelo Município serão incorporados ao patrimônio do Estado, passando a integrar o imóvel da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, excluído o direito a qualquer tipo de indenização.

PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente convênio é de 365 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, de acordo com as necessidades da obra e serviço e mediante acordo entre os partícipes, devidamente justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta cláusula, deverá o Município, apresentar até 30 dias antes do término deste convênio, pedidos de prorrogação justificados à Secretaria, sob pena de denúncia do convênio, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

O inadimplemento, por parte do Município, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, enseja à Secretaria a denúncia deste convênio, ficando o Município obrigado a devolver à Fazenda Estadual a totalidade dos recursos, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual da variação das OTN's, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

FORO

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da capital para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio e que não puderem ser resolvidas por comum acordo dos partícipes.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima estabelecidas, firmam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo identificadas, em 06 vias de igual teor.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

